



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2134, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Manoel Viana, para o quadriênio de 2013/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Manoel Viana para o quadriênio 2013/2016 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art.2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.276,97 (quatro mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Art.3º Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de Cargo em Comissão.

§ 1º Os subsídios dos Secretários Municipais de que trata esta Lei, nos termos do artigo 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 2º O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas, indenizadas e proporcionais.

Art.4º O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art.5º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores e agentes políticos.

Art.6º Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Secretário receberá integralmente o seu subsídio.

§ 1º Estando o Secretário vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o Secretário não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art.7º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013.

Manoel Viana, RS, 11 de setembro de 2012.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

B. Stt. M. M. 11.
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

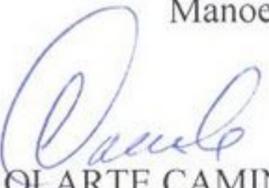
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para o quadriênio 2013/2016. Observou-se os limites impostos pela Carta Magna, Lei Orgânica e pela Lei de Responsabilidade Fiscal na elaboração do mesmo.

Isto posto e, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada no órgão Oficial do Município, antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de outubro próximo, contam os signatários com a colaboração dos demais Edis para a agilização nos tramites regimentais da proposição.

Manoel Viana, RS, 11 de setembro de 2012.




IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal